EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06285/2026

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.267.244/0001-51, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela sua Gestora, sediada na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto Municipal nº 037/2026 de 10 de fevereiro de 2026, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, IV e 79,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 071/2025 de 03 de fevereiro de 2025 e o Decreto Municipal nº 0216/2025 de 20 de agosto de 2025**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram o presente chamamento público.

PROCEDIMENTO: Chamamento Público na forma de Credenciamento
PERÍODO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: 06 de novembro de 2026 até 05 de novembro de 2027
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 23/11/2026, a partir das 09:00 hs
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 06/11/2026
LOCAL DA SESSÃO: Sede do Paço Municipal de BURITI ALEGRE – GO
ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviços o "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde de pessoa jurídica para prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS, (PATOLOGIA CLÍNICA), COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS BIOLÓGICOS,** bem como a realização de **EXAMES DE RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO), COM A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS."** A presente contratação tem a finalidade atender as demandas a serem reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos eletivos de urgências e emergências dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com as características descritas nos itens do Termo de Referência, anexo I deste edital.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ALFREDO INACIO DE MELLO EM 06/11/2026 ÀS 10:27:04.

1.2. As despesas decorrentes da prestação de serviços do presente credenciamento de pessoa jurídica, correrão por conta da dotação orçamentária especifica prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

FICHA: 265
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.01.10.302.1038.– Assistência à Saúde
06.01.10.302.1038.2.122 – Manutenção do Bloco Média Alta Complexidade
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Subelemento – 50- serviços médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais
Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde
107 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. - Para elaboração da sua proposta a licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 004/2026** e dados a seguir:

Item	Descrição dos itens	Valor atualizado
01	ÁCIDO FOLICO	R$ 33,48
02	ACIDO URICO - URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
03	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - URINA 24HS	R$ 39,38
04	ALBUMINA	R$ 5,90
05	ALDOLASE	R$ 10,64
06	ALDOSTERONA	R$ 49,23
07	ALFA 1 (GLICOPROTEINAS ACIDA)	R$ 15,75
08	ALFA FETOPROTEINA	R$ 49,23
09	AMILASE	R$ 5,52
10	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 7,28
11	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA)	R$ 63,55
12	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA) - PEÇA CIRURGICA ATÉ 10CM	R$ 92,91
13	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	R$ 39,38
14	ANDROSTENEDIONA	R$ 63,00
15	ANTI CCP (PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO)	R$ 42,88
16	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 67,89
17	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R$ 48,60
18	ANTIBIOGRAMA	R$ 19,69
19	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 22,99
20	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	R$ 15,75
21	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGA)	R$ 72,38
22	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGG)	R$ 72,38

23	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGM)	R$ 72,38
24	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGA)	R$ 27,58
25	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGG)	R$ 27,58
26	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGM)	R$ 27,58
27	ANTICORPOS ANTI - SM	R$ 31,51
28	ANTICORPOS ANTI - SS-A (RO)	R$ 31,51
29	ANTICORPOS ANTI - SS-B(LA)	R$ 31,51
30	ANTICORPOS ANTI - TIREOGLOBULINA	R$ 41,35
31	ANTICORPOS ANTI - TPO/ ANTI MICROSSOMAL	R$ 43,18
32	ANTICORPOS ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	R$ 15,75
33	APOLIPOPROTEINA A	R$ 31,51
34	APOLIPROTEINA B	R$ 31,51
35	ASCA - ANTICORPOS ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE	R$ 401,66
36	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 10,29
37	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 21,24
38	BACTERIOSCOPIA - FEZES	R$ 5,90
39	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 15,18
40	BACTERIOSCOPIO DE URINA JATO MÉDIO	R$ 5,90
41	BETA - HCG QUALITATIVO	R$ 27,11
42	BETA - HCG QUANTITATIVO	R$ 27,11
43	CA 125	R$ 98,46
44	CA 15 3	R$ 98,46
45	CA 19-9	R$ 98,46
46	CALCIO IONICO (CA-IO)	R$ 15,75
47	CÁLCIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
48	CALCITONINA	R$ 77,19
49	CALPROTECTINA FECAL	R$ 131,50
50	CARDIOLIPINA IGG	R$ 27,44
51	CARDIOLIPINA IGM	R$ 28,47
52	CEA - ANTIG. CARCINOEMBRIOGENICO	R$ 74,82
53	CELULAS NATURAL KILLER - CD56+	R$ 78,75
54	CERULOPLASMINA	R$ 26,91
55	CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS IGG E IGM	R$ 194,39
56	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	R$ 35,45
57	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	R$ 35,45
58	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGA	R$ 35,45
59	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 26,39
60	CITOMEGALOVIRUS IGM	R$ 35,40
61	CITRATO URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	R$ 5,52
62	CK MB - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 43,91
63	CLEARANCE CREATININA	R$ 9,85
64	CLEARANCE DE UREIA	R$ 15,44
65	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 23,62
66	COAGULOGRAMA SIMPLES (TS, TC, PROVA DO LAÇO, PLAQUETAS E TAP)	R$ 23,62
67	COLINESTERASE	R$ 7,87
68	COMPLEMENTO C2	R$ 35,33
69	COMPLEMENTO C3	R$ 19,69
70	COMPLEMENTO C4	R$ 19,69
71	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R$ 15,75
72	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 10,29
73	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 3,94
74	COOMBS INDIRETO	R$ 15,75
75	COPROCULTURA	R$ 23,62
76	COPROLOGIA FUNCIONAL	R$ 19,69

77	CORTISOL	R$ 53,10
78	CORTISOL APÓS 2MG DE DEXAMETASONA	R$ 29,52
79	CORTISOL SALIVAR	R$ 29,52
80	CORTISOL SALIVAR - 11 HORAS	R$ 29,52
81	CORTISOL SALIVAR - 16 HORAS	R$ 29,52
82	CORTISOL SALIVAR - 23 HORAS	R$ 29,52
83	CORTISOL SALIVAR - 8 HORAS	R$ 29,52
84	CORTISOL URINÁRIO	R$ 29,52
85	CPK - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 19,69
86	CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	R$ 5,52
87	CREATININA URINÁRIA - URINA 24 HS	R$ 5,00
88	CROMO	R$ 47,26
89	CULTURA - FUNGOS	R$ 19,69
90	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA - MATERIAS DIVERSOS	R$ 19,69
91	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 74,61
92	CULTURA PARA BAAR	R$ 97,76
93	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 82,34
94	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT), DOSAGEM	R$ 63,00
95	DENGUE IGG	R$ 28,58
96	DENGUE IGG / IGM - TESTE RÁPIDO	R$ 27,80
97	DENGUE IGM	R$ 28,58
98	DENGUE NS1	R$ 48,60
99	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 5,52
100	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 285,87
101	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 20,58
102	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 25,59
103	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 7,87
104	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 33,48
105	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 4,29
106	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 4,29
107	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 64,32
108	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 8,58
109	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 5,90
110	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 3,94
111	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 10,61
112	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 26,39
113	DIMERO D	R$ 107,37
114	DISBIOSE	R$ 15,72
115	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 30,88
116	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 51,46
117	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 64,98
118	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 180,10
119	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 24,63
120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 5,52
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 59,07
122	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 51,46
123	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 5,52
124	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 171,52
125	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 59,17
126	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 5,90
127	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 5,52

128	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 59,07
129	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 38,59
130	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 38,59
131	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 5,52
132	DOSAGEM DE COBRE	R$ 47,26
133	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 11,82
134	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 6,68
135	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 5,52
136	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 5,52
137	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 41,35
138	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 39,38
139	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 43,33
140	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 39,38
141	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 235,85
142	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 142,93
143	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 142,93
144	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 142,93
145	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 128,64
146	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 51,46
147	DOSAGEM DE FENOL	R$ 45,74
148	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 49,23
149	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 7,09
150	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 7,87
151	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 7,09
152	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 7,09
153	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 5,52
154	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 7,87
155	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 4,96
156	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 41,17
157	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 18,00
158	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 41,17
159	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 17,72
160	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ 19,69
161	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 25,01
162	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 21,65
163	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 5,90
164	DOSAGEM DE LITIO	R$ 7,87
165	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 6,30
166	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 48,88
167	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 39,38
168	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 14,16
169	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 70,80
170	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 49,23
171	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 20,58
172	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 5,52
173	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R$ 108,64
174	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 24,13
175	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R$ 185,81
176	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 7,87
177	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 5,72
178	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 5,90
179	DOSAGEM DE SODIO	R$ 5,52
180	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 41,35
181	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 59,07

182	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 23,01
183	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 33,48
184	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R$ 4,96
185	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 4,96
186	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 23,62
187	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 7,87
188	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 25,59
189	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 22,30
190	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 33,86
191	DOSAGEM DE UREIA	R$ 4,96
192	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 33,48
193	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 47,26
194	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 15,75
195	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 59,17
196	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 43,91
197	EPF - 2 AMOSTRA	R$ 15,75
198	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 7,87
199	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	R$ 14,87
200	FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO B (CD19)	R$ 78,75
201	FOSFATASE ALCALINA	R$ 7,09
202	FOSFORO- URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
203	FRUTOSAMINA	R$ 17,72
204	FSH	R$ 25,59
205	GLICOSE 17:00 HORAS	R$ 5,52
206	GLICOSE POS-PRANDIAL	R$ 4,96
207	GLICOSE TESTE ORAL 50 GRAMAS	R$ 20,58
208	GLICOSE TESTE ORAL 75 GRAMAS - DOSAGEM 1 E 2 HORAS	R$ 20,58
209	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	R$ 81,90
210	HEMATOCRITO	R$ 4,29
211	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 11,82
212	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R$ 39,38
213	HISTAMINA	R$ 271,57
214	HOMOCISTEINA	R$ 78,75
215	HORMONIO GH	R$ 35,45
216	HTLV I E II	R$ 157,23
217	IGA - TOTAL	R$ 19,69
218	IGE - ESPECIFICA (359,474,765....) CADA	R$ 32,57
219	IGE - TOTAL	R$ 27,58
220	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	R$ 32,57
221	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	R$ 32,57
222	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	R$ 32,57
223	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	R$ 32,57
224	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	R$ 32,57
225	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	R$ 32,57
226	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CAO (E5)	R$ 32,57
227	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	R$ 32,57
228	IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO (C281)	R$ 32,57
229	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	R$ 32,57
230	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	R$ 32,57
231	IGE ESPECIFICO PARA GLÚTEN (F79)	R$ 32,57
232	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	R$ 32,57
233	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	R$ 32,57
234	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO (F8)	R$ 32,57

235	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	R$ 32,57
236	IGE ESPECÍFICO PARA OVOALBUMINA F232	R$ 32,57
237	IGE ESPECÍFICO PARA OVOMUCÓIDE F233	R$ 32,57
238	IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAM (C304)	R$ 32,57
239	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	R$ 32,57
240	IGE ESPECÍFICO(D1)	R$ 32,57
241	IGE ESPECIFICO(D2)	R$ 32,57
242	IGE MULTIPLO (HX2)	R$ 32,57
243	IGE MULTIPLO (MX1)	R$ 32,57
244	IGE MULTIPLO (MX2)	R$ 32,57
245	IGE PARA PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE	R$ 32,57
246	IGF - 1 (SOMATOMEDINA C)	R$ 78,75
247	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	R$ 65,77
248	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R$ 19,69
249	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO CAPACIDADE LIGAÇÃO FERRO + FERRO)	R$ 15,75
250	INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 33,48
251	INSULINA - CURVA	R$ 21,65
252	INSULINA DE JEJUM (PROTOCOLO HOMA BETA)	R$ 21,65
253	INSULINA DE JEJUM (PROTOCOLO HOMA IR)	R$ 21,65
254	LACTATO DESODRAGENASE (DESIDROGENASE LATICA - DHL)	R$ 11,82
255	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R$ 31,51
256	LEISHMANIA - PESQUISA DIRETA	R$ 79,16
257	LEPTOSPIROSE - IGG	R$ 26,39
258	LEPTOSPIROSE - IGM	R$ 32,69
259	LEUCOGRAMA	R$ 10,29
260	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R$ 25,59
261	LINFÓCITOS T - CD3+	R$ 78,75
262	LINFÓCITOS T AUXILIAR - CD4+	R$ 78,75
263	LINFÓCITOS T CITOTÓXICO - CD8+	R$ 78,75
264	LIPOPROTEINA A	R$ 38,59
265	MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H SEM CONSERVATE	R$ 6,30
266	MANGANES	R$ 40,03
267	METANEFRINAS	R$ 31,51
268	MICROALBUMINÚRIA 24H	R$ 39,38
269	MONONUCLEOSE	R$ 7,87
270	OXALATO - URINA 24 HORAS (ÁCIDO OXALICO)	R$ 11,82
271	OXCARBAZEPINA	R$ 63,00
272	PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO (PREVENTIVO)	R$ 31,79
273	PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO EM MEIO LIQUIDO (PREVENTIVO)	R$ 58,68
274	PERFIL LIPIDICO	R$ 27,58
275	PESQUISA BAAR - 2ª AMOSTRA	R$ 11,82
276	PESQUISA BAAR - 3ª AMOSTRA	R$ 11,82
277	PESQUISA COCAINA (MERLA, CRAK)	R$ 59,07
278	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 7,87
279	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 78,75
280	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 31,51
281	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 78,75
282	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 142,93
283	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 14,30
284	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 24,30
285	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 27,44
286	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 34,30

287	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 25,01
288	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 25,73
289	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 59,07
290	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 39,38
291	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 39,38
292	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 15,72
293	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 27,44
294	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 17,15
295	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 47,26
296	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 47,26
297	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 47,26
298	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 25,73
299	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 59,07
300	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 47,26
301	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 27,58
302	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 39,38
303	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 7,87
304	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 18,00
305	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 28,58
306	PESQUISA DE FUNGOS	R$ 7,87
307	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R$ 7,87
308	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 3,94
309	PESQUISA DE H. PYLORI	R$ 36,57
310	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 20,58
311	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 7,86
312	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 3,94
313	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 7,87
314	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 19,69
315	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 3,94
316	PESQUISA MACONHA	R$ 59,07
317	PH FECAL	R$ 19,69
318	POTÁSSIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
319	PROGESTERONA	R$ 41,35
320	PROLACTINA	R$ 33,48
321	PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS	R$ 49,23
322	PROVA DO LACO	R$ 3,94
323	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 7,87
324	PSA LIVRE	R$ 81,52
325	PSA TOTAL	R$ 59,07
326	RELAÇÃO MAB - RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA NA URINA	R$ 28,58
327	RETICULOCITOS	R$ 3,94
328	RNP, ANTI ANTICORPOS	R$ 31,51
329	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - PCR	R$ 320,75
330	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGA, IGG	R$ 171,52
331	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGG	R$ 185,81
332	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGG E IGM	R$ 171,52
333	SARS-COV-2 (PESQUISA DE ANTICORPO) - TESTE RÁPIDO IGG E IGM	R$ 164,37
334	SARS-COV-2 (PESQUISA DE ANTIGENO) -TESTE RÁPIDO	R$ 257,29
335	SDHEA -SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 43,33
336	SELENIO	R$ 47,26

337	SEROTONINA	R$ 50,02
338	SEXAGEM FETAL	R$ 223,35
339	SODIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVATE	R$ 5,52
340	SUBSTANCIAS REDUTORAS (FEZES)	R$ 3,94
341	T3 LIVRE	R$ 33,48
342	T3 REVERSO	R$ 76,78
343	TEMPO DE COAGULAÇÃO + TEMPO SANGRAMENTO	R$ 3,94
344	TESTE DE PATERNIDADE DUO OU TRIO (DNA)	R$ 291,36
345	TESTE DO PEZINHO - AMPLIADO (TSH NEONATAL ,17 OH PROGESTERONA, FENILALANINA, TRIPSINA IMUNO-REATIVA, HEMOGLOBINOPATIAS, AMINOACIDOS, T4 NEONTAL, BIOTINIDASE)	R$ 143,33
346	TESTE DO PEZINHO - BÁSICO (TSH NEONATAL, FENILALANINA, HEMOGLOBINOPATIAS,17 HIDROXI PROGESTERONA, TRIPSINA, BIOTINIDASE)	R$ 149,64
347	TESTE DO PEZINHO - MASTER	R$ 400,22
348	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 14,87
349	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 14,87
350	TIREOGLOBULINA	R$ 55,13
351	TRAB - ANTICORPOS ANTI-RECEPTORES DE TSH	R$ 81,90
352	TRIAGEM TOXICOLÓGICA (TETRAHIDROCANABINOL: MACONHA; ANFETAMINAS: COCAÍNA: COCAÍNA, CRACK E MERLA; ECSTASY OPIÁCEOS: OU DROGAS OPIÁCEAS SÃO SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO ÓPIO)	R$ 360,20
353	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMAGLUTINÇÃO)	R$ 19,90
354	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPSOS IGG (ELISA)	R$ 27,44
355	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRAS.	R$ 33,48
356	VDRL	R$ 7,87
357	VIRUS ZIKA - IGG	R$ 285,87
358	VIRUS ZIKA - IGM	R$ 285,87
359	VITAMINA A	R$ 27,96
360	VITAMINA B1	R$ 181,16
361	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA)	R$ 243,41
362	VITAMINA B3 (NIACINA)	R$ 719,10
363	VITAMINA B6	R$ 116,70
364	VITAMINA C	R$ 47,12
365	VITAMINA E	R$ 58,34
366	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL	R$ 159,26
367	TACROLIMUS	R$ 122,80
368	CISTATINA C	R$ 98,75
369	MALARIA	R$ 31,25
370	HOMOCISTINA URINA	R$ 30,25
371	HOMOCISTEÍNA URINÁRIA	R$ 125,00
372	CINETICA DO FERRO	R$ 42,70
373	ANTI-INSULINA	R$ 62,20
374	ANTI-ILHOTA	R$ 92,80
375	IMUNOELETROFORESE	R$ 282,80
376	RELAÇÃO KAPPA/LAMBDA	R$ 82,00
377	ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	R$ 210,20
378	PAINEL ZDC (ZICA; DENGUE E CHIKUNGUNYA)	R$ 152,00
379	PAINEL IST´S (AUTO-COLETA)	R$ 256,50
380	HPV 35 SUBTIPOS (AUTO-COLETA)	R$ 465,50
381	HPV 14 SUBTIPOS (AUTO-COLETA)	R$ 192,00
382	PAINEL RESPIRATÓRIO 5 VÍRUS	R$ 96,25
383	PAINEL RESPIRATÓRIO 24 VÍÍUS (P24)	R$ 510,00
384	H. PYLOÍI + RESISTÂNCIA À CLAÍITÍOMICINA	R$ 247,00
385	PAINEL DE SEPSE	R$ 646,00

386	PAINEL DEÍMA (FUNGOS)	R$ 171,00
387	EXOMA COMPLETO (AUTISMO)	R$ 3.510,00
388	HEMOCULTURA	R$ 76,20
389	PCR ULTRASSENSÍVEL	R$ 18,00
390	COMBO CARDÍACO	R$ 50,00
391	ÁCIDO LACTATO	R$ 18,00

Item	Descrição dos itens (raio x)	Valor atualizado
392	RX - ABDOME AGUDO	R$ 26,68
393	RX - ABDOME SIMPLES	R$ 21,87
394	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	R$ 24,82
395	RX - ANTEBRAÇO	R$ 21,35
396	RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES	R$ 25,79
397	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R$ 25,47
398	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R$ 25,47
399	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R$ 25,47
4400	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R$ 25,47
401	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R$ 27,26
402	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R$ 21,35
403	RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R$ 25,47
404	RX - BACIA	R$ 22,17
405	RX - BRAÇO	R$ 25,47
406	RX - CALCÂNEO	R$ 21,35
407	RX - CLAVÍCULA	R$ 25,47
408	RX – COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	R$ 45,71
409	RX – COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	R$ 45,71
410	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
411	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 27,26
412	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
413	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 24,18
414	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R$ 27,26
415	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 26,42
416	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 28,54
417	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R$ 41,56
418	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R$ 25,47
419	RX - COTOVELO	R$ 21,35
420	RX - COXA	R$ 25,47
421	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
422	RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 25,79
423	RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 27,26
424	RX - DEDOS DA MÃO	R$ 6,97
425	RX - ESCANOMETRIA	R$ 25,47
426	RX - ESTERNO	R$ 25,47
427	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA	R$ 7,81
428	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE	R$ 6,34
429	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 8,66
430	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 8,66
431	RX - JOELHO	R$ 21,75
432	RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO	R$ 21,35
433	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R$ 21,35
434	RX - MAXILAR INFERIOR	R$ 25,79
435	RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA	R$ 25,47
436	RX - ÓRBITAS - BILATERAL	R$ 27,26
437	RX - OSSOS DA FACE	R$ 27,26

438	RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	R$ 25,79
439	RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 36,26
440	RX - PATELA	R$ 23,04
441	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	R$ 21,35
442	RX - PERNA	R$ 21,75
443	RX - PUNHO	R$ 21,35
444	RX - SACRO-COCCIX	R$ 26,42
445	RX - SEIOS DA FACE	R$ 25,79
446	RX - SELA TÚRCICA	R$ 25,79
447	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R$ 16,78
448	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 18,55
449	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 20,08
450	RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 21,53

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item **2.1**, deste edital, preenchendo no anexo II o(s) item(ns) seu interesse.
2.3. A CREDENCIADA, será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de BURITI ALEGRE - GO.
2.4. O atendimento da contratada contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
2.5. O objeto da presente licitação é a **TABELA DE VALORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações.

3. APRESENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar pelo endereço de email **licitacao@buritialegre.go.gov.br** ou um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar as informações a baixo e deverá protocolar na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO
CREDENCIAMENTO: 004/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e as credenciadas, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente chamamento público de credenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s):

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização do(s) envelope(s) ou do envio da documentação por e-mail, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 071/2025, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADA, será firmado o Termo de Credenciamento entre a credenciada e o Fundo Municipal de Saúde, representada pela a ordenadora de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme art. 30, § 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 071/2025.

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Caso sejam CREDENCIADAS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos as CREDENCIADAS.

4.6. Porquanto a viabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADAS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todas as CREDENCIADAS.

4.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação das CREDENCIADAS será realizada mediante "ordem cronológica através do sorteio", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1. Caso não haja disponibilidade da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando está CREDENCIADA for o primeiro posicionado da lista, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de CREDENCIADAS, desde que a solicitação da referida credenciada tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2. Caso a solicitação aa credenciada ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADAS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e esta CREDENCIADA não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, está dará a vez a próximo da lista de CREDENCIADAS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADAS e será a próxima a ser selecionada na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADAS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento e ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municpal de Saúdo do Município.

5. - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinados digitalmente, se for por servidor da administração pública será no endereço, Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Das 07:00 as 13:00hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento

.

5.1.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURIDICA):

5.2.1. PESSOA JURIDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. <u>REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

5.3.1. PESSOA JURIDICA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

g) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que a Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor).

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA PARA PESSOAS JURIDICAS

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, para está certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. PESSOA JURIDICA

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Responsável Técnico;

c) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.1. PESSOAS JURIDICAS

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado com suas alterações;

b) Alvará de autorização de funcionamento expedido pelo Município da Sede da empresa;

c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

f) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

g) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

h) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

i) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

j) Declaração de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (conforme modelo anexo III);

k) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

k.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

k.2. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás: https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/ (para emissão da certidão de pessoa física) e https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/ (para emissão da certidão de pessoa jurídica).

k.3. Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

k.4. as documentações indicadas nas alíneas "a" "b" e "c" da letra "g" o item 5.6.1, poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

5.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.7.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

5.7.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.8. A verificação pelo Fundo Municipal de Saúde nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá

seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

5.10. Declaração da empresa de que esta, não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO V).

5.11. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da proponente, ressalvados o disposto no item 10.17 deste edital e no art. 4º do Decreto Municipal nº 071/2025, e o tratamento previsto no item 5.7.1 para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.12. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5 e seus subitens e o cronograma constante do item 10.1 deste edital.**

5.13. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.14. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as **CREDENCIADAS,** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.15. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1. ESCLARECIMENTOS:

6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data da sessão pública correspondente.

6.2. IMPUGNAÇÃO:

6.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município e tambem enviado no e-mail da empresa solicitante, no prazo de até 0**3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública correspondente.

6.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolizados no local indicado no item 3.1 e no horário indicado no item 10.1 deste edital.

6.3. RECURSO:

6.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

6.3.2. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

6.3.3. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados preferencialmente ao e-mail

licitacao@buritialegre.go.gov.br ou por escrito e protocolado no local indicado no item 3.1 e no horário indicado no item 10.1 deste edital.

6.3.4. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado, na forma do item 10.2 deste edital e do art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 071/2025. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.5. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo:

6.3.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

6.3.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3.6.3 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.7. A ordenadora de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo remeter o processo para análise jurídica, nos termos do art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 071/2025.

6.3.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

6.3.9. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Município BURITI ALEGRE – GO, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.10. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento

7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1. A credenciada que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Fundo Municipal de Saúde, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7.2. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de

irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do Decreto Municipal nº 071 de 03 de fevereiro de 2025.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da credenciada contratada:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e dentre outros que venham a incidir sobre os itens do objeto contratado, decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, as **CREDENCIADAS,** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

9.1. Ao Fundo Municipal de Saúde, compete pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

IV - Fornecer o meio necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DA SESSÃO PUBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A entrega da documentação de habilitação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br, admitindo-se a forma presencial, por protocolo no prédio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 071/2025. A documentação poderá ser entregue a qualquer tempo durante a vigência deste edital. Para participar da primeira sessão pública de abertura do(s) envelope(s) e análise da documentação de habilitação, a entrega ou o envio dos documentos exigidos por este edital poderá ocorrer a partir do dia 06/11/2026, e as demais sessões serão realizadas conforme o cronograma a seguir:

Meses	Período das sessões de análise
Dezembro/2026	14/12/2026 a 18/12/2026
Janeiro/2027	25/01/2027 a 29/01/2027
Fevereiro/2027	22/02/2027 a 26/02/2027

Março/2027	22/03/2027 a 26/03/2027
Abril/2027	26/04/2027 a 30/04/2027
Maio/2027	24/05/2027 a 28/05/2027
Junho/2027	21/06/2027 a 25/06/2027
Julho/2027	26/07/2027 a 30/07/2027
Agosto/2027	23/08/2027 a 27/08/2027
Setembro/2027	20/09/2027 a 24/09/2027
Outubro/2027	25/10/2027 a 29/10/2027

10.2. A **PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data do dia **23/11/2026**, a partir das **09:00** horas, e o resultado, com as empresas habilitadas e inabilitadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (www.buritialegre.go.gov.br) e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 071/2025.

10.3. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, as credenciadas serão convidadas a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todas as credenciadas para a realização dos serviços. A comunicação da sessão de sorteio será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, podendo a credenciada que se declarar impedida de atender às demandas solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão, nos termos do art. 30, §§ 6º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 071/2025.

10.4. Com ciência e concordância das credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

10.5. O serviço a ser contratado será provido por meio de sorteio por item do objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução do objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando estabelecido no Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal nº 071/2025.

10.6. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todas as credenciadas para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada

10.7. A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a credenciada ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

10.8. O Fundo Municipal de Saúde, poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

10.9. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

10.10. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre as credenciadas.

10.11. As novas empresas credenciadas, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde do município.

10.12. Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

10.13. Novos credenciamentos serão analisados no prazo previsto no item 4.3 deste edital, contados a partir da entrega da documentação.

10.14. As interessadas poderão ser credenciadas em mais de um SERVIÇO dos itens, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

10.15. A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciada, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas das credenciadas e do serviço.

10.16. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação das credenciadas, e será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.17. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar, após 05 (cinco) dias úteis, para que os interessados possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.18. O Fundo Municipal de Saúde, poderá proceder as contratações de imediato das primeiras credenciadas com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratadas receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

10.19. O prestador deverá realizar a coleta do material para o exame no seu estabelecimento**.**

10.20. A credenciada convocada para apresentar documentação atualizada terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 071/2025.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato a **CREDENCIADA,** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.1.1. Concluído e ratificado o termo de Credenciamento, as **CREDENCIADAS** serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. A **CREDENCIADA** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal e ou outros meios de comunicação.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas **CREDENCIADAS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços de forma mensal.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas jurídicas ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados nos estabelecimentos de saúde da contratada.

11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será depositado em conta corrente, TRANSFERENCIAS, PIX, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.3. O Fundo Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6. O Fundo Municipal de Saúde pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

12.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde, poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

12.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Fundo Municipal de Saúde, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos as **CREDENCIADAS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual as contratas oriundas do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Fundo Municipal de Saúde por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à

execução do objeto do contrato.

13.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará com o período de 12 (doze) meses**, e prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 anos** desta publicação.

13.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. A dosimetria das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

14.1.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar- se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15. CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1. Qualquer tolerância por parte do Fundo Municipal de Saúde do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Fundo Municipal de Saúde exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Fundo Municipal de Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual,

sendo a Contratada única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Fundo Municipal de Saúde, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Fundo Municipal de Saúde o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Fundo Municipal de Saúde, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3. O recebimento dos envelopes ou documentos enviado por e-mail, para o credenciamento não gerará para as **CREDENCIADAS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda do Fundo Municipal de Saúde.

16.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento das credenciadas, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol das **CREDENCIADAS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **02 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso

prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.5. Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.6. Realizar dissolução da sociedade;

16.8.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes credenciada devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preambulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. nformações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na **Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás**, ou através do e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br .

18.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo do município, cujo no endereço na **Rua Goiás, nº**

563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

18.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

18.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, a **CREDENCIADA** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.7. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.8. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10. Nenhuma indenização será devida as credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de BURITI ALEGRE - GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 – FAZEM PARTE DESSE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
Anexo III- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;
Anexo IV- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**;**
Anexo V- Declaração de idoneidade e Não Suspensão Temporária;
Anexo VI- Relação da Pessoa Jurídica e dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços
Anexo VII- Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta do Contrato Administrativo

Buriti Alegre - GO, 03 de novembro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 107/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e exames de radiologia (Raio X)**, compreendendo a coleta, análise e diagnóstico de amostras de materiais biológicos, bem como a realização de exames de Raio X e emissão dos respectivos laudos, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO**.

1.2. Os serviços serão destinados ao atendimento **eletivo, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, bem como aos atendimentos de **urgência e emergência**, conforme a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Buriti Alegre/GO.

1.3. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento de credenciamento, conforme definido no edital, podendo as empresas credenciadas ser contratadas conforme a necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

1.4. Os serviços serão prestados de acordo com os procedimentos, quantidades estimadas e valores estabelecidos pela Administração, conforme tabela constante do instrumento convocatório, observados os critérios e condições definidos no processo de credenciamento.

2. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Justifica-se a instauração do presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **exames laboratoriais e exames de Raio X**, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a disponibilidade desses serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Buriti Alegre/GO, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de doenças.

2.2. Os preços unitários estabelecidos no instrumento de credenciamento compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, insumos, profissionais e

demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, constituindo a única remuneração devida aa CREDENCIADA pelos serviços efetivamente realizados.

2.3. A prestação dos serviços será remunerada por procedimento efetivamente realizado, mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo de regulação estabelecido pela Administração.

2.4. Para os atendimentos eletivos, os procedimentos serão realizados mediante agendamento e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade do estabelecimento CREDENCIADA. Nos casos de urgência e emergência, o atendimento deverá ocorrer conforme a necessidade do paciente e a capacidade de atendimento da CREDENCIADA, não sendo exigida antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os serviços serão executados nas dependências do estabelecimento da CREDENCIADA, localizado preferencialmente no Município de Buriti Alegre/GO, devidamente habilitado e licenciado pelos órgãos competentes, observadas todas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

2.6. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, precisão e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos resultados dos exames e laudos emitidos, naquilo que lhe couber.

2.7. A CREDENCIADA deverá manter profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para garantir a plena, adequada e contínua execução dos serviços solicitados, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

2.8. Os resultados dos exames laboratoriais e os laudos dos exames de Raio X deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, observada a natureza de cada procedimento e a classificação do atendimento, especialmente nos casos de urgência e emergência.

2.9. A CREDENCIADA deverá manter em condições adequadas os equipamentos, instalações, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.10. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo solicitar informações, documentos e providências necessárias à adequada execução do objeto.

2.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive quanto aos resultados, laudos e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável.

2.12. A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer complementação financeira diretamente dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Item	Descrição dos itens	Valor Estimado
01	ÁCIDO FOLICO	R$ 33,48

02	ACIDO URICO - URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
03	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - URINA 24HS	R$ 39,38
04	ALBUMINA	R$ 5,90
05	ALDOLASE	R$ 10,64
06	ALDOSTERONA	R$ 49,23
07	ALFA 1 (GLICOPROTEINAS ACIDA)	R$ 15,75
08	ALFA FETOPROTEINA	R$ 49,23
09	AMILASE	R$ 5,52
10	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 7,28
11	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA)	R$ 63,55
12	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA) - PEÇA CIRURGICA ATÉ 10CM	R$ 92,91
13	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	R$ 39,38
14	ANDROSTENEDIONA	R$ 63,00
15	ANTI CCP (PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO)	R$ 42,88
16	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 67,89
17	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R$ 48,60
18	ANTIBIOGRAMA	R$ 19,69
19	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 22,99
20	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	R$ 15,75
21	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGA)	R$ 72,38
22	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGG)	R$ 72,38
23	ANTICORPOS ANTI - ENDOMISIO (IGM)	R$ 72,38
24	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGA)	R$ 27,58
25	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGG)	R$ 27,58
26	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGM)	R$ 27,58
27	ANTICORPOS ANTI - SM	R$ 31,51
28	ANTICORPOS ANTI - SS-A (RO)	R$ 31,51
29	ANTICORPOS ANTI - SS-B(LA)	R$ 31,51
30	ANTICORPOS ANTI - TIREOGLOBULINA	R$ 41,35
31	ANTICORPOS ANTI - TPO/ ANTI MICROSSOMAL	R$ 43,18
32	ANTICORPOS ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	R$ 15,75
33	APOLIPOPROTEINA A	R$ 31,51
34	APOLIPROTEINA B	R$ 31,51
35	ASCA - ANTICORPOS ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE	R$ 401,66
36	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 10,29
37	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 21,24
38	BACTERIOSCOPIA - FEZES	R$ 5,90
39	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 15,18
40	BACTERIOSCOPIO DE URINA JATO MÉDIO	R$ 5,90
41	BETA - HCG QUALITATIVO	R$ 27,11
42	BETA - HCG QUANTITATIVO	R$ 27,11
43	CA 125	R$ 98,46
44	CA 15 3	R$ 98,46
45	CA 19-9	R$ 98,46
46	CALCIO IONICO (CA-IO)	R$ 15,75
47	CÁLCIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
48	CALCITONINA	R$ 77,19
49	CALPROTECTINA FECAL	R$ 131,50
50	CARDIOLIPINA IGG	R$ 27,44
51	CARDIOLIPINA IGM	R$ 28,47
52	CEA - ANTIG. CARCINOEMBRIOGENICO	R$ 74,82
53	CELULAS NATURAL KILLER - CD56+	R$ 78,75
54	CERULOPLASMINA	R$ 26,91
55	CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS IGG E IGM	R$ 194,39

56	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	R$ 35,45
57	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	R$ 35,45
58	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGA	R$ 35,45
59	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 26,39
60	CITOMEGALOVIRUS IGM	R$ 35,40
61	CITRATO URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	R$ 5,52
62	CK MB - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 43,91
63	CLEARANCE CREATININA	R$ 9,85
64	CLEARANCE DE UREIA	R$ 15,44
65	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 23,62
66	COAGULOGRAMA SIMPLES (TS, TC, PROVA DO LAÇO, PLAQUETAS E TAP)	R$ 23,62
67	COLINESTERASE	R$ 7,87
68	COMPLEMENTO C2	R$ 35,33
69	COMPLEMENTO C3	R$ 19,69
70	COMPLEMENTO C4	R$ 19,69
71	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R$ 15,75
72	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 10,29
73	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 3,94
74	COOMBS INDIRETO	R$ 15,75
75	COPROCULTURA	R$ 23,62
76	COPROLOGIA FUNCIONAL	R$ 19,69
77	CORTISOL	R$ 53,10
78	CORTISOL APÓS 2MG DE DEXAMETASONA	R$ 29,52
79	CORTISOL SALIVAR	R$ 29,52
80	CORTISOL SALIVAR - 11 HORAS	R$ 29,52
81	CORTISOL SALIVAR - 16 HORAS	R$ 29,52
82	CORTISOL SALIVAR - 23 HORAS	R$ 29,52
83	CORTISOL SALIVAR - 8 HORAS	R$ 29,52
84	CORTISOL URINÁRIO	R$ 29,52
85	CPK - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 19,69
86	CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	R$ 5,52
87	CREATININA URINÁRIA - URINA 24 HS	R$ 5,00
88	CROMO	R$ 47,26
89	CULTURA - FUNGOS	R$ 19,69
90	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA - MATERIAS DIVERSOS	R$ 19,69
91	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 74,61
92	CULTURA PARA BAAR	R$ 97,76
93	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 82,34
94	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT), DOSAGEM	R$ 63,00
95	DENGUE IGG	R$ 28,58
96	DENGUE IGG / IGM - TESTE RÁPIDO	R$ 27,80
97	DENGUE IGM	R$ 28,58
98	DENGUE NS1	R$ 48,60
99	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 5,52
100	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 285,87
101	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 20,58
102	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 25,59
103	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 7,87
104	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 33,48
105	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 4,29
106	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 4,29
107	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 64,32
108	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 8,58

109	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 5,90
110	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 3,94
111	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 10,61
112	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 26,39
113	DIMERO D	R$ 107,37
114	DISBIOSE	R$ 15,72
115	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 30,88
116	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 51,46
117	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 64,98
118	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 180,10
119	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 24,63
120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 5,52
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 59,07
122	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 51,46
123	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 5,52
124	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 171,52
125	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 59,17
126	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 5,90
127	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 5,52
128	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 59,07
129	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 38,59
130	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 38,59
131	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 5,52
132	DOSAGEM DE COBRE	R$ 47,26
133	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 11,82
134	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 6,68
135	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 5,52
136	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 5,52
137	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 41,35
138	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 39,38
139	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 43,33
140	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 39,38
141	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 235,85
142	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 142,93
143	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 142,93
144	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 142,93
145	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 128,64
146	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 51,46
147	DOSAGEM DE FENOL	R$ 45,74
148	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 49,23
149	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 7,09
150	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 7,87
151	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 7,09
152	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 7,09
153	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 5,52
154	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 7,87
155	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 4,96
156	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 41,17
157	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 18,00
158	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 41,17
159	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 17,72
160	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ 19,69

161	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 25,01
162	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 21,65
163	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 5,90
164	DOSAGEM DE LITIO	R$ 7,87
165	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 6,30
166	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 48,88
167	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 39,38
168	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 14,16
169	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 70,80
170	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 49,23
171	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 20,58
172	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 5,52
173	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R$ 108,64
174	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 24,13
175	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R$ 185,81
176	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 7,87
177	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 5,72
178	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 5,90
179	DOSAGEM DE SODIO	R$ 5,52
180	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 41,35
181	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 59,07
182	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 23,01
183	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 33,48
184	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R$ 4,96
185	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 4,96
186	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 23,62
187	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 7,87
188	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 25,59
189	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 22,30
190	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 33,86
191	DOSAGEM DE UREIA	R$ 4,96
192	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 33,48
193	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 47,26
194	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 15,75
195	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 59,17
196	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 43,91
197	EPF - 2 AMOSTRA	R$ 15,75
198	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 7,87
199	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	R$ 14,87
200	FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO B (CD19)	R$ 78,75
201	FOSFATASE ALCALINA	R$ 7,09
202	FOSFORO- URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
203	FRUTOSAMINA	R$ 17,72
204	FSH	R$ 25,59
205	GLICOSE 17:00 HORAS	R$ 5,52
206	GLICOSE POS-PRANDIAL	R$ 4,96
207	GLICOSE TESTE ORAL 50 GRAMAS	R$ 20,58
208	GLICOSE TESTE ORAL 75 GRAMAS - DOSAGEM 1 E 2 HORAS	R$ 20,58
209	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	R$ 81,90
210	HEMATOCRITO	R$ 4,29
211	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 11,82
212	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R$ 39,38
213	HISTAMINA	R$ 271,57

214	HOMOCISTEINA	R$ 78,75
215	HORMONIO GH	R$ 35,45
216	HTLV I E II	R$ 157,23
217	IGA - TOTAL	R$ 19,69
218	IGE - ESPECIFICA (359,474,765....) CADA	R$ 32,57
219	IGE - TOTAL	R$ 27,58
220	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	R$ 32,57
221	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	R$ 32,57
222	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	R$ 32,57
223	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	R$ 32,57
224	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	R$ 32,57
225	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	R$ 32,57
226	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CAO (E5)	R$ 32,57
227	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	R$ 32,57
228	IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO (C281)	R$ 32,57
229	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	R$ 32,57
230	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	R$ 32,57
231	IGE ESPECIFICO PARA GLÚTEN (F79)	R$ 32,57
232	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	R$ 32,57
233	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	R$ 32,57
234	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO (F8)	R$ 32,57
235	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	R$ 32,57
236	IGE ESPECÍFICO PARA OVOALBUMINA F232	R$ 32,57
237	IGE ESPECÍFICO PARA OVOMUCÓIDE F233	R$ 32,57
238	IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAM (C304)	R$ 32,57
239	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	R$ 32,57
240	IGE ESPECÍFICO(D1)	R$ 32,57
241	IGE ESPECIFICO(D2)	R$ 32,57
242	IGE MULTIPLO (HX2)	R$ 32,57
243	IGE MULTIPLO (MX1)	R$ 32,57
244	IGE MULTIPLO (MX2)	R$ 32,57
245	IGE PARA PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE	R$ 32,57
246	IGF - 1 (SOMATOMEDINA C)	R$ 78,75
247	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	R$ 65,77
248	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R$ 19,69
249	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO CAPACIDADE LIGAÇÃO FERRO + FERRO)	R$ 15,75
250	INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 33,48
251	INSULINA - CURVA	R$ 21,65
252	INSULINA DE JEJUM (PROTOCOLO HOMA BETA)	R$ 21,65
253	INSULINA DE JEJUM (PROTOCOLO HOMA IR)	R$ 21,65
254	LACTATO DESODRAGENASE (DESIDROGENASE LATICA - DHL)	R$ 11,82
255	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R$ 31,51
256	LEISHMANIA - PESQUISA DIRETA	R$ 79,16
257	LEPTOSPIROSE - IGG	R$ 26,39
258	LEPTOSPIROSE - IGM	R$ 32,69
259	LEUCOGRAMA	R$ 10,29
260	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R$ 25,59
261	LINFÓCITOS T - CD3+	R$ 78,75
262	LINFÓCITOS T AUXILIAR - CD4+	R$ 78,75
263	LINFÓCITOS T CITOTÓXICO - CD8+	R$ 78,75
264	LIPOPROTEINA A	R$ 38,59
265	MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H SEM CONSERVATE	R$ 6,30
266	MANGANES	R$ 40,03

267	METANEFRINAS	R$ 31,51
268	MICROALBUMINÚRIA 24H	R$ 39,38
269	MONONUCLEOSE	R$ 7,87
270	OXALATO - URINA 24 HORAS (ÁCIDO OXALICO)	R$ 11,82
271	OXCARBAZEPINA	R$ 63,00
272	PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO (PREVENTIVO)	R$ 31,79
273	PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO EM MEIO LIQUIDO (PREVENTIVO)	R$ 58,68
274	PERFIL LIPIDICO	R$ 27,58
275	PESQUISA BAAR - 2ª AMOSTRA	R$ 11,82
276	PESQUISA BAAR - 3ª AMOSTRA	R$ 11,82
277	PESQUISA COCAINA (MERLA, CRAK)	R$ 59,07
278	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 7,87
279	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 78,75
280	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 31,51
281	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 78,75
282	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 142,93
283	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 14,30
284	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 24,30
285	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 27,44
286	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 34,30
287	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 25,01
288	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 25,73
289	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 59,07
290	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 39,38
291	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 39,38
292	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 15,72
293	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 27,44
294	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 17,15
295	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 47,26
296	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 47,26
297	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 47,26
298	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 25,73
299	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 59,07
300	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 47,26
301	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 27,58
302	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 39,38
303	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 7,87
304	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 18,00
305	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 28,58
306	PESQUISA DE FUNGOS	R$ 7,87
307	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R$ 7,87
308	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 3,94
309	PESQUISA DE H. PYLORI	R$ 36,57
310	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 20,58
311	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 7,86
312	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 3,94
313	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 7,87
314	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 19,69
315	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 3,94

316	PESQUISA MACONHA	R$ 59,07
317	PH FECAL	R$ 19,69
318	POTÁSSIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 5,52
319	PROGESTERONA	R$ 41,35
320	PROLACTINA	R$ 33,48
321	PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS	R$ 49,23
322	PROVA DO LACO	R$ 3,94
323	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 7,87
324	PSA LIVRE	R$ 81,52
325	PSA TOTAL	R$ 59,07
326	RELAÇÃO MAB - RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA NA URINA	R$ 28,58
327	RETICULOCITOS	R$ 3,94
328	RNP, ANTI ANTICORPOS	R$ 31,51
329	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - PCR	R$ 320,75
330	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGA, IGG	R$ 171,52
331	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGG	R$ 185,81
332	SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19) - SOROLÓGICO IGG E IGM	R$ 171,52
333	SARS-COV-2 (PESQUISA DE ANTICORPO) - TESTE RÁPIDO IGG E IGM	R$ 164,37
334	SARS-COV-2 (PESQUISA DE ANTIGENO) -TESTE RÁPIDO	R$ 257,29
335	SDHEA -SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 43,33
336	SELENIO	R$ 47,26
337	SEROTONINA	R$ 50,02
338	SEXAGEM FETAL	R$ 223,35
339	SODIO URINA 24 HORAS SEM CONSERVATE	R$ 5,52
340	SUBSTANCIAS REDUTORAS (FEZES)	R$ 3,94
341	T3 LIVRE	R$ 33,48
342	T3 REVERSO	R$ 76,78
343	TEMPO DE COAGULAÇÃO + TEMPO SANGRAMENTO	R$ 3,94
344	TESTE DE PATERNIDADE DUO OU TRIO (DNA)	R$ 291,36
345	TESTE DO PEZINHO - AMPLIADO (TSH NEONATAL ,17 OH PROGESTERONA, FENILALANINA, TRIPSINA IMUNO-REATIVA, HEMOGLOBINOPATIAS, AMINOACIDOS, T4 NEONTAL, BIOTINIDASE)	R$ 143,33
346	TESTE DO PEZINHO - BÁSICO (TSH NEONATAL, FENILALANINA, HEMOGLOBINOPATIAS,17 HIDROXI PROGESTERONA, TRIPSINA, BIOTINIDASE)	R$ 149,64
347	TESTE DO PEZINHO - MASTER	R$ 400,22
348	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 14,87
349	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 14,87
350	TIREOGLOBULINA	R$ 55,13
351	TRAB - ANTICORPOS ANTI-RECEPTORES DE TSH	R$ 81,90
352	TRIAGEM TOXICOLÓGICA (TETRAHIDROCANABINOL: MACONHA; ANFETAMINAS: COCAÍNA: COCAÍNA, CRACK E MERLA; ECSTASY OPIÁCEOS: OU DROGAS OPIÁCEAS SÃO SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO ÓPIO)	R$ 360,20
353	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMAGLUTINÇÃO)	R$ 19,90
354	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPSOS IGG (ELISA)	R$ 27,44
355	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRAS.	R$ 33,48
356	VDRL	R$ 7,87
357	VIRUS ZIKA - IGG	R$ 285,87
358	VIRUS ZIKA - IGM	R$ 285,87
359	VITAMINA A	R$ 27,96
360	VITAMINA B1	R$ 181,16
361	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA)	R$ 243,41
362	VITAMINA B3 (NIACINA)	R$ 719,10
363	VITAMINA B6	R$ 116,70
364	VITAMINA C	R$ 47,12

365	VITAMINA E	R$ 58,34
366	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL	R$ 159,26
367	TACROLIMUS	R$ 122,80
368	CISTATINA C	R$ 98,75
369	MALARIA	R$ 31,25
370	HOMOCISTINA URINA	R$ 30,25
371	HOMOCISTEÍNA URINÁRIA	R$ 125,00
372	CINETICA DO FERRO	R$ 42,70
373	ANTI-INSULINA	R$ 62,20
374	ANTI-ILHOTA	R$ 92,80
375	IMUNOELETROFORESE	R$ 282,80
376	RELAÇÃO KAPPA/LAMBDA	R$ 82,00
377	ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	R$ 210,20
378	PAINEL ZDC (ZICA; DENGUE E CHIKUNGUNYA)	R$ 152,00
379	PAINEL IST´S (AUTO-COLETA)	R$ 256,50
380	HPV 35 SUBTIPOS (AUTO-COLETA)	R$ 465,50
381	HPV 14 SUBTIPOS (AUTO-COLETA)	R$ 192,00
382	PAINEL RESPIRATÓRIO 5 VÍRUS	R$ 96,25
383	PAINEL RESPIRATÓRIO 24 VÍÍUS (P24)	R$ 510,00
384	H. PYLOÍI + RESISTÂNCIA À CLAÍITÍOMICINA	R$ 247,00
385	PAINEL DE SEPSE	R$ 646,00
386	PAINEL DEÍMA (FUNGOS)	R$ 171,00
387	EXOMA COMPLETO (AUTISMO)	R$ 3.510,00
388	HEMOCULTURA	R$ 76,20
389	PCR ULTRASSENSÍVEL	R$ 18,00
390	COMBO CARDÍACO	R$ 50,00
391	ÁCIDO LACTATO	R$ 18,00

Item	Descrição dos itens (raio x)	Valor atualizado
392	RX - ABDOME AGUDO	R$ 26,68
393	RX - ABDOME SIMPLES	R$ 21,87
394	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	R$ 24,82
395	RX - ANTEBRAÇO	R$ 21,35
396	RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES	R$ 25,79
397	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R$ 25,47
398	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R$ 25,47
399	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R$ 25,47
4400	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R$ 25,47
401	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R$ 27,26
402	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R$ 21,35
403	RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R$ 25,47
404	RX - BACIA	R$ 22,17
405	RX - BRAÇO	R$ 25,47
406	RX - CALCÂNEO	R$ 21,35
407	RX - CLAVÍCULA	R$ 25,47
408	RX – COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	R$ 45,71
409	RX – COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	R$ 45,71
410	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
411	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 27,26
412	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
413	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 24,18
414	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R$ 27,26
415	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 26,42
416	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 28,54

417	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R$ 41,56
418	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R$ 25,47
419	RX - COTOVELO	R$ 21,35
420	RX - COXA	R$ 25,47
421	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 25,47
422	RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 25,79
423	RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 27,26
424	RX - DEDOS DA MÃO	R$ 6,97
425	RX - ESCANOMETRIA	R$ 25,47
426	RX - ESTERNO	R$ 25,47
427	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA	R$ 7,81
428	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE	R$ 6,34
429	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 8,66
430	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 8,66
431	RX - JOELHO	R$ 21,75
432	RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO	R$ 21,35
433	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R$ 21,35
434	RX - MAXILAR INFERIOR	R$ 25,79
435	RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA	R$ 25,47
436	RX - ÓRBITAS - BILATERAL	R$ 27,26
437	RX - OSSOS DA FACE	R$ 27,26
438	RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	R$ 25,79
439	RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 36,26
440	RX - PATELA	R$ 23,04
441	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	R$ 21,35
442	RX - PERNA	R$ 21,75
443	RX - PUNHO	R$ 21,35
444	RX - SACRO-COCCIX	R$ 26,42
445	RX - SEIOS DA FACE	R$ 25,79
446	RX - SELA TÚRCICA	R$ 25,79
447	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R$ 16,78
448	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 18,55
449	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 20,08
450	RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 21,53

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária para conta de titularidade da pessoa jurídica CREDENCIADA, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento, desde que os serviços tenham sido devidamente prestados, conferidos e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CREDENCIADA à Secretaria Municipal de Saúde até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos procedimentos efetivamente realizados.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos **serviços efetivamente prestados**, devidamente autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários estabelecidos na tabela integrante do instrumento de credenciamento.

3.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, documentos e relatórios que comprovem a realização dos procedimentos, tais como requisições, autorizações, relação de

pacientes atendidos, resultados de exames, laudos ou outros documentos pertinentes, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O Fundo Municipal de Saúde, poderá deduzir do valor a ser pago os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos devidos pelo CREDENCIADA, quando regularmente constituídos e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência na documentação fiscal ou enquanto não forem cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa, sem que isso gere direito à alteração dos valores contratados ou qualquer indenização a CREDENCIADA.

3.7. Verificada qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a CREDENCIADA será notificada para realizar a devida correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da observância dos prazos legais aplicáveis.

3.8. O Município poderá suspender o pagamento de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados, que apresentem inconsistências ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, até que a situação seja devidamente esclarecida e regularizada.

3.9. Os valores dos procedimentos constantes da tabela de preços serão aplicados de forma uniforme a todos as CREDENCIADAS, independentemente da data de ingresso no credenciamento, não sendo admitida negociação individual de preços entre a Administração e as credenciadas.

3.10. Os valores dos procedimentos serão aqueles estabelecidos na tabela de preços integrante do Termo de Referência e do instrumento convocatório, considerando os valores de referência definidos pela Administração e a atualização aplicada conforme os critérios estabelecidos no processo de contratação.

3.11. Eventual atualização dos valores dos procedimentos durante a vigência do credenciamento deverá observar os critérios, periodicidade e índice estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a legislação aplicável, sendo aplicada de forma uniforme a todos as CREDENCIADAS.

3.12. Na hipótese de alteração da tabela de preços pela Administração, em razão de atualização regularmente formalizada ou de necessidade de adequação dos valores aos preços praticados no âmbito do SUS e/ou às condições do credenciamento, a alteração deverá ser formalizada e aplicada de maneira uniforme as CREDENCIADAS, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

3.13. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e ao devido atesto da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal responsável.

3.14. O valor devido a CREDENCIADA será calculado com base no número de procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados, multiplicado pelo respectivo valor unitário constante da tabela de preços vigente, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos não executados.

3.15. Os valores estabelecidos para os procedimentos constituirão a remuneração integral pela execução dos serviços, abrangendo todos os custos necessários à sua realização, não sendo devida qualquer cobrança adicional pela Administração ou pelos usuários atendidos.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital no PNCP, podendo ser prorrogado ou reaberto, conforme o interesse da Administração e observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

4.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, com vigência estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e com as disposições constantes do instrumento convocatório.

4.3. A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento, quando admitida, ficará condicionada à demonstração do interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas e ao cumprimento das demais exigências previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no instrumento convocatório.

4.4. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para o credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

4.5. A manutenção do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a realização dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à demanda dos usuários e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Considerando a natureza do credenciamento e a impossibilidade de previsão exata da demanda, os procedimentos serão autorizados e executados **conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, não havendo garantia de quantidade mínima de exames ou de valor mínimo de contratação para as CREDENCIADAS.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários constantes da tabela de preços integrante deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

5.3. Para fins de planejamento e reserva orçamentária, fica estabelecido o **teto anual estimado de R$ 1.200.000,00(um milhões e duzentos mil reais)** para as despesas decorrentes da execução do presente credenciamento, valor que poderá ser distribuído entre as unidades executantes e utilizado conforme a demanda dos serviços.

5.4. O valor previsto no item anterior constitui **limite estimado de despesa**, não representando obrigação de contratação ou de execução integral do montante pela Administração, ficando a realização das despesas condicionada à efetiva necessidade dos serviços, às autorizações emitidas e à disponibilidade orçamentária.

5.5. A distribuição dos recursos entre as CREDENCIADAS observará a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos autorizados e os critérios de

contratação e distribuição estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo assegurado a qualquer CREDENCIADA quantitativo ou valor mínimo de contratação.

5.6. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício de **2026**, abaixo especificadas:

FICHA: 265
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.01.10.302.1038.– Assistência à Saúde
06.01.10.302.1038.2.122 – Manutenção do Bloco Média Alta Complexidade
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Subelemento – 50- serviços médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais
Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde
107 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I Executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, condições, procedimentos e valores estabelecidos no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

II Prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais e legais aplicáveis;

III Realizar os exames laboratoriais e exames de Raio X somente mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo de regulação estabelecido pela Administração;

IV Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, instalações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

V Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

VI Manter profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para garantir a adequada e contínua prestação dos serviços, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e demais órgãos competentes;

VII Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados, bem como pela correta identificação, coleta, armazenamento, análise e processamento das amostras, quando se tratar de exames laboratoriais;

VIII Responsabilizar-se pela correta realização dos exames de Raio X, emissão dos respectivos laudos e observância das normas de proteção radiológica e demais exigências aplicáveis;

IX Disponibilizar os resultados dos exames laboratoriais e os laudos dos exames de Raio X dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, observando a prioridade dos casos de urgência e emergência;

X Manter equipamentos, instalações e demais recursos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, realizando as manutenções necessárias;

XI Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, seguros e demais custos necessários à execução do objeto;

XII Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, profissionais, prepostos ou responsáveis técnicos, relacionados à execução dos serviços;

XIII Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e informações relacionadas aos pacientes e aos serviços prestados, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional;

XIV Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor adicional pelos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada a cobrança de complementação financeira diretamente dos pacientes;

XV Não recusar injustificadamente a realização de procedimento regularmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas, tais como impossibilidade técnica, indisponibilidade devidamente fundamentada ou situações de força maior;

XVI Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou interromper a prestação dos serviços, apresentando, quando possível, justificativa e previsão para regularização;

XVII Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatórios, documentos, informações, registros e demais elementos necessários à fiscalização, conferência e comprovação dos serviços efetivamente prestados;

XVIII Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando acesso às instalações, documentos e informações pertinentes à execução do objeto, respeitados os limites legais relacionados ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;

XIX Cumprir as determinações do Gestor e/ou Fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente;

XX Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem a previsão e autorização expressa da Administração, quando admitida pelo instrumento convocatório;

XXI Responsabilizar-se pelos resultados, laudos e demais documentos técnicos emitidos no âmbito dos serviços prestados, observadas as atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados;

XXII Observar as normas e determinações dos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais órgãos competentes, mantendo válidas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento e à prestação dos serviços;

XXIII Atender às normas de acessibilidade, segurança, higiene e atendimento aos usuários aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços prestados;

XXIV Cumprir as demais obrigações previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. A CREDENCIADA será responsável pela execução dos serviços e responderá administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos no exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

6.3. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos procedimentos realizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Ao Fundo Municipal de Saúde compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Gestor e/ou Fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, podendo ser contratados terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização;

II Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços objeto da contratação, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte;

III Prestar a CREDENCIADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e pertinentes ao objeto;

IV Realizar a regulação, autorização e/ou encaminhamento dos pacientes para os procedimentos, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a necessidade dos usuários;

V Fornecer a CREDENCIADA as informações necessárias à identificação dos pacientes e à realização dos procedimentos, observados os requisitos de segurança, sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

VI Acompanhar e conferir os procedimentos efetivamente realizados, mediante análise das autorizações, requisições, relatórios, resultados, laudos e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços;

VII Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VIII Efetuar os pagamentos devidos a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento, os prazos previstos e a legislação aplicável;

IX Fornecer a CREDENCIADA as informações necessárias para o adequado faturamento dos serviços, conforme os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o edital, este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente;

XI Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurados ao CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa;

XII Disponibilizar os meios administrativos necessários para o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

XIII Zelar para que os usuários encaminhados sejam atendidos de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV Comunicar a CREDENCIADA qualquer alteração relevante nos procedimentos de regulação, autorização ou encaminhamento que possa interferir na execução dos serviços;

XV Cumprir as demais obrigações estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO tem como finalidade assegurar à população o acesso integral e igualitário às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a assistência necessária à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde dos usuários.

8.2. A realização de exames laboratoriais e exames de Raio X constitui serviço essencial para o adequado atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, uma vez que os resultados dos procedimentos são necessários para auxiliar os profissionais de saúde na investigação diagnóstica, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento da evolução dos pacientes e prevenção de agravos.

8.3. A demanda por esses serviços ocorre tanto nos atendimentos eletivos, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto nos atendimentos de urgência e emergência, sendo necessária a disponibilidade de prestadores aptos a realizar os procedimentos de acordo com a necessidade dos pacientes e os fluxos estabelecidos pela Administração.

8.4. A contratação por meio de credenciamento visa ampliar e garantir a disponibilidade de estabelecimentos habilitados para a realização dos exames, possibilitando à Administração atender à demanda existente de forma contínua, organizada e de acordo com a necessidade dos usuários, observados os valores e demais condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. Ressalta-se que houve procedimento de credenciamento anteriormente instaurado para a prestação de exames laboratoriais e de Raio X. Contudo, no decorrer do processo, foram identificadas **inconsistências nos valores dos procedimentos e a ausência de determinados exames necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, motivo pelo qual se tornou necessária a adoção das providências administrativas para o seu cancelamento e a instauração de novo procedimento.

8.6. O novo credenciamento permitirá, além da correção dos valores dos procedimentos, a inclusão de exames que não constaram do procedimento anterior, adequando a relação de serviços às necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e possibilitando maior abrangência no atendimento da população.

8.7. A presente contratação encontra fundamento no **art. 196 da Constituição Federal**, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

8.8. O **art. 197 da Constituição Federal** estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar sua execução, podendo esta ser realizada diretamente ou por meio de terceiros, inclusive pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

8.9. Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a realização dos exames laboratoriais e de Raio X, de modo a garantir a continuidade da assistência à saúde e evitar prejuízos aos pacientes que dependem desses procedimentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de suas condições de saúde.

8.10. A adoção do credenciamento mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, permitindo o atendimento da demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima para as credenciadas.

8.11. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de apoio diagnóstico à população de Buriti Alegre/GO, contribuindo para o funcionamento regular da rede municipal de saúde e para o atendimento das demandas assistenciais dos usuários do SUS.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições para a prestação dos serviços serão aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, seus anexos e nos respectivos instrumentos contratuais, devendo a CREDENCIADA observar as normas, diretrizes e protocolos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas e sanitárias pertinentes aos serviços contratados.

9.2. A quantidade de procedimentos a serem realizados poderá variar de acordo com a demanda dos usuários do SUS, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a regulação dos atendimentos e a quantidade de empresas credenciadas, não havendo garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de valor mínimo de contratação para qualquer CREDENCIADA.

9.3. A CREDENCIADA deverá possuir capacidade técnica, física e operacional compatível com os serviços para os quais estiver habilitado, dispondo de instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais devidamente habilitados em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos procedimentos.

9.4. Os exames laboratoriais deverão ser realizados mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os procedimentos adequados de identificação do paciente, coleta, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras, quando aplicável.

9.5. Os exames de Raio X deverão ser realizados por estabelecimento devidamente habilitado, com equipamentos em condições adequadas de funcionamento e observância das normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

9.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os resultados dos exames laboratoriais e os respectivos laudos, bem como os laudos dos exames de Raio X, nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, observada a natureza do procedimento e a prioridade dos atendimentos de urgência e emergência.

9.7. A CREDENCIADA deverá garantir a identificação correta dos pacientes e dos procedimentos realizados, adotando as medidas necessárias para evitar troca de amostras, resultados, laudos ou quaisquer outros documentos relacionados aos usuários.

9.8. A CREDENCIADA deverá manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, resultados de exames, laudos, prontuários e demais dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional.

9.9. A CREDENCIADA deverá promover a capacitação e atualização de seus profissionais sempre que necessário, mantendo-os aptos à execução dos serviços e ao cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.10. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor e/ou Fiscal designados, disponibilizando, quando solicitado, acesso às instalações, documentos, registros e demais informações necessárias à verificação da regularidade da prestação dos serviços, respeitados os limites legais relacionados ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

9.11. Os atendimentos eletivos serão realizados mediante regulação, encaminhamento e/ou agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos usuários e a disponibilidade dos serviços credenciados.

9.12. Os atendimentos classificados como urgência ou emergência deverão ser realizados com prioridade, de acordo com a necessidade clínica do paciente e a capacidade de atendimento da CREDENCIADA observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.13. A CREDENCIADA não poderá recusar injustificadamente pacientes regularmente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas, tais como ausência de capacidade técnica para determinado procedimento ou impossibilidade operacional devidamente comprovada.

9.14. É vedada a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários do SUS pelos procedimentos objeto deste credenciamento, inclusive sob a forma de complementação, taxa ou qualquer outra denominação.

9.15. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos Conselhos Profissionais e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada procedimento.

9.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do estabelecimento da CREDENCIADA, localizada preferencialmente no Município de Buriti Alegre/GO, salvo quando houver previsão diversa no instrumento convocatório ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa ocasionar interrupção, atraso ou comprometimento da prestação dos serviços, apresentando as justificativas e providências adotadas para regularização.

10. 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO, sendo a execução dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seu art. 117, e demais normas aplicáveis.

10.2. A fiscalização será exercida durante toda a execução dos serviços, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante acompanhamento, conferência dos procedimentos realizados, análise de documentos, resultados, laudos, registros e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

10.3. Caberá ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas.

10.4. A fiscalização poderá realizar inspeções nas instalações da CREDENCIADA, verificar equipamentos, condições de atendimento, documentação, profissionais, registros e demais requisitos relacionados à prestação dos serviços, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados dos usuários.

10.5. Compete à fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, bem como verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados para fins de atesto e pagamento.

10.6. A atuação da fiscalização pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, permanecendo esta responsável, de forma integral, pelos profissionais, equipamentos, instalações, materiais, procedimentos realizados, resultados e laudos emitidos, nos limites de sua atuação e responsabilidade profissional.

10.7. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, disponibilizando os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade e da adequada execução dos serviços.

10.8. O gestor e o fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, serão designados formalmente pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do presente **Credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital no PNCP, podendo ser prorrogado ou renovado, conforme o interesse

da Administração e observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

11.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, conforme as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Referência.

11.3. A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento, quando cabível, ficará condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA e ao cumprimento das disposições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.4. A vigência do credenciamento não implica garantia de contratação, quantidade mínima de procedimentos ou valor mínimo a ser executado pelas empresas credenciadas, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a formalização da contratação decorrente do presente credenciamento, a empresa CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitada pela Administração, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e à assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

12.2. Deverão ser apresentados, quando aplicável:

12.2.1. Documentação da empresa:

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados;
- **b)** Cartão do CNPJ atualizado;
- **c)** Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- **d)** Documento que comprove os poderes do representante legal para assinatura do contrato, quando não constarem expressamente do ato constitutivo;
- **e)** Comprovante de endereço da empresa;
- **f)** Dados bancários da empresa para fins de pagamento;
- **g)** Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos no Edital;
- **h)** Licenças, alvarás, registros e autorizações dos órgãos competentes necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços objeto do credenciamento;
- **i)** Demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

12.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, os documentos e as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital.

12.4. A ausência ou irregularidade de documentação necessária à formalização da contratação deverá ser sanada pela empresa no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições do Edital e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.5. A apresentação dos dados bancários será necessária para a realização dos pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, não sendo admitido pagamento em conta de titularidade diversa da CREDENCIADA, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.6. A não apresentação da documentação exigida para a formalização da contratação, quando não regularizada no prazo estabelecido, poderá impedir a assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das medidas previstas no Edital e na legislação aplicável.

Buriti Alegre, 03 de novembro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 107/2026

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.

Contato:
Telefone: ()_____ - Celular: ()_____ _E-mail:_____ Endereço: _____
-

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa juridica _____, com sede na Rua/Avenida _____, número_____, bairro/setor _____, cidade _____, CEP nº _____, estado de _____, inscrito no CNPJ sob o n°__, neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saude , aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SOMA TOTAL					

(Pode inserir quanto linhas forem necessárias)

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.

A existência de credenciadas, não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se as credenciadas a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____de____de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, org]ao expedidor _____/____, CPF nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Buriti Alegre – GO.
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, orgão expedidor _____/____, CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos

contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, /_____/_____.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, orgão expedidor _____/____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____de____de____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

RELAÇÃO DA PESSOA JURIDICA E SEUS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

Razão Social:	**CNPJ:**	**Tel:**
Endereço:	**E-mail:**	

Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços	**Especialidade**	**Registro no Conselho**			**Inscrição no CPF**
		Nº Inscrição	**Entidade**	**UF**	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.
Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

Pelo presente instrumento, o Fundo Muncipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goias, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, com esquina com a Avenida José Messias Ferreira, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representado pela a Gestora a senhora **Cristiane Aparecida Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade n° _____ - ____/___, e CPF n° _____, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, Centro, nº 2026, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO**, com a credenciada, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 06285/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DA PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO DA EMPRESA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	

CONTATO DA EMPRESA:	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde de pessoa jurídica para prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS, (PATOLOGIA CLÍNICA), COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS BIOLÓGICOS,** bem como a realização de **EXAMES DE RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO), COM A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS."** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado da forma de faturamento por serviços realizados mensalmente.

2.2 No valor unitário dos procedimentos realizados, estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará com o período de 12 (doze) meses, e prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 anos desta publicação.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou

emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de BURITI ALEGRE - GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buriti Alegre - Goiás,___de____de 2026

Fundo Municipal de Saúde

Credenciado(a)

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06285/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SÁUDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, orgão expedidor _____/____ e do CPF sob nº_____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro/setor _____, CEP _____, na cidade _____, Estado de ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa empresa _____inscrita no CNPJ nº _____ (endereço completo) _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, (PATOLOGIA CLÍNICA), COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS BIOLÓGICOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO), COM A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS." conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SOMA TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 **Matriz De Risco**:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelas contratadas:

a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
d) Vícios verificados nos serviços;
e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
g) Anulação do contrato por natureza diversa;
f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (),
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para O pagamento será depositado em conta corrente, PIX, TRANSFEÊNCIA, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a

programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, as **CREDENCIADAS,** ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete a infração administrativa, nos termos do art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, a licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal nº 071, de 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato, referido no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

FICHA: 265
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.01.10.302.1038.– Assistência à Saúde
06.01.10.302.1038.2.122 – Manutenção do Bloco Média Alta Complexidade
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Subelemento – 50- serviços médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais
Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde
107 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 As credenciadas devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

17.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento aos usuários que buscam as unidades de saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de BURITI ALEGRE - GO;

c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de saúde;

d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

g) Obedecer ao Código de Ética.

h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no deste Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço;

19.4 A remuneração será realizada com base no número da carga horaria/plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador na condição de pessoa jurídica será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 A convocação das CREDENCIADAS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADAS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Buriti Alegre - GO, xx de xxxxxxxxde 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Valide a assinatura deste documento em https://buritialegre.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: e44851